



Prefeitura Municipal de Laguna

# Diário Oficial

## Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 19 de novembro / 2014 - Publicação Nº 625

### Leis



Diário Oficial PREFEITURA DE LAGUNA

**LEI Nº 1.765  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento  
Projeto/Atividade: 2.020 – Recuperação do Sistema Viário  
Elemento da Despesa: 244 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso de igual valor, de recursos da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 15 – Secretaria de Turismo e Lazer  
Projeto/Atividade: 1.064 – Aquisição de equipamentos para revitalização da Orla do Mar Grosso  
Recurso: 80  
Detalhamento: 000000  
Elemento da Despesa: 409 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.766  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

“RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DA ESCOLINHA DE FUTEBOL GENOMA COLORADO LAGUNA-SC”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública a “Associação dos Pais da Escolinha de Futebol Genoma Colorado Laguna-SC”, CNPJ nº 19.373.526/0001-45, localizada na Rua Tiradentes, 1344, bairro Progresso, neste Município de Laguna, fundada em 01 de março de 2013 e, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 003646, livro A-014, folha nº 109, em 17 de setembro de 2013.

Art. 2º À “Associação dos Pais da Escolinha de Futebol Genoma Colorado Laguna-SC”, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### Leis Complementares



Diário Oficial PREFEITURA DE LAGUNA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 296  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2000”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 58/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33...**  
[...]  
**III - Pessoas com deficiência, desde que apresente qualquer documento, atestando sua necessidade especial.**

Art. 2º A presente alteração à Lei Complementar nº 58/2000 entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### Decretos



Diário Oficial PREFEITURA DE LAGUNA

**DECRETO Nº 4.207  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

«APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA DE CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei 1.029, de 20 de maio de 2004;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Secadmin/RH nº 001/2014, que dispõe sobre os procedimentos para disciplinar o horário de trabalho, o registro da frequência ao serviço, as ausências do local de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Laguna-SC, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Caberá à cada Secretaria a divulgação e controle dos assuntos relacionados.

Art. 3º Somente será admitido o registro do ponto dos servidores concursados no local de sua lotação de origem, onde obrigatoriamente deverá desempenhar as suas atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SECADMIN/RH Nº 001/2.014

“Dispõe sobre os procedimentos para disciplinar o horário de trabalho, o registro da frequência ao serviço, as ausências do local de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Laguna-SC”.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Os procedimentos para disciplinar o horário de trabalho, o registro de frequência ao serviço, os atrasos e as ausências do local de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Laguna-SC, Fundação Lagunense de Cultura, Fundação Irmã Vera e Fundação Lagunense do Meio Ambiente serão regidos por esta Instrução Normativa - IN.

Art. 2º A presente IN tem por objetivo dar maior agilidade, transparência e eficiência quanto ao acompanhamento das ações do Departamento de Pessoal, bem como otimizar os procedimentos administrativos do Poder Executivo, abrangendo todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional direta e indireta, e disciplinar atividades a serem observadas.

### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Registro de Frequência: o meio pelo qual os servidores públicos municipais registrarão diariamente as respectivas frequências, permanecendo nos seus locais de trabalho executando, contínua e produtivamente, os serviços de que forem incumbidos.

II - Ponto Digital: programa que usa aparelho para o registro do ponto de entrada e saída dos funcionários, permitindo que o funcionário coloque suas digitais sobre o leitor óptico de um aparelho, conhecido como relógio biométrico, para reconhecimento do mesmo;

III - Ocorrências: são acontecimentos de situações anormais, que nessa Normativa serão considerados os erros, problemas, descontos ou pagamentos, que acontecem na frequência dos servidores, tais como: faltas, atrasos, saídas intermediárias, saídas antecipadas.

IV - Faltas Legais: são aquelas, devidamente comprovadas, admitidas pela legislação trabalhista em situações onde o Servidor deixe de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário.

V - Justificativa: é o relato do motivo pelo qual o Servidor se acometeu de situações anormais, justificando o ocorrido em formulário próprio.

VI - Tratativas: é a atitude, determinada pelos gestores das Unidades Executoras que o gestor do Sistema de Recursos Humanos deverá seguir, observando a justificativa, a decisão apresentada em relatório e com base legal, podendo ser esta para abono, regularização, compensação, troca de horário, pagamento ou desconto;

VII - Unidades Executoras: as diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

VIII - Servidor Público: Todos que mantêm vínculo de trabalho profissional com o Município e suas respectivas Fundações.

§ 1º O registro da frequência é feito e controlado por meio eletrônico, através de relógio biométrico, cabendo ao Secretário Municipal de Administração a responsabilidade da definição de outros meios nos casos excepcionais.

§ 2º São exemplos de falta legal: falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão

ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; em virtude de casamento; em caso de nascimento de filho, doação voluntária de sangue, para o fim de alistamento eleitoral, em cumprimento das exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375/64, quando for arrolado ou convocado para depor na Justiça, período de licença-maternidade ou aborto não criminoso, afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (até os primeiros 15 dias), comparecimento como jurado no Tribunal do Júri, nos dias em que foi convocado para serviço eleitoral, entre outras previstas no ordenamento jurídico específico.

### CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 4º A Normativa padroniza os procedimentos para disciplinar horário de trabalho, o seu registro da frequência, as tratativas e a motivação de ausências do local de trabalho dos servidores do Poder Executivo Municipal e Fundações, com amparo na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 63 da Lei 4.320/64, na Lei Complementar Municipal nº 136/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Laguna e em outros dispositivos que regem a matéria.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A Unidade Responsável pela Instrução Normativa é o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, que tem por atribuições:

a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionando sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Coordenadoria de Controle Interno, caso haja necessidade de alteração de rotinas de trabalho e procedimentos de controle;

c) Controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Recursos Humanos;

d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações à Coordenação de Controle Interno do Município, às Unidades Executoras e Servidores Públicos;

e) Solicitar às Unidades Executoras, todos os relatórios e dados afins, a serem encaminhados mensalmente ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º As Unidades Executoras são as Secretarias, Fundações e Chefia de Gabinete, as quais terão as seguintes atribuições, dentre outras que se fizerem necessárias:

a) Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

b) Alertar ao Departamento de Recursos Humanos sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade e da Prefeitura Municipal velando pelo fiel cumprimento da mesma;

d) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

e) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

f) Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações e tratativas para registro de Ocorrência da frequência de cada servidor a ele subordinado, de forma individual, quando necessário.

### CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º O cadastro do Servidor no registro de frequência será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, através de empresa contratada, pelo número da Matrícula ou pelo número da Portaria até o 5º dia útil de início do trabalho do Servidor na Instituição, de acordo com Jornada de trabalho.

I - Os Servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento, obedecendo ao disposto nesta Normativa, devendo observar os seguintes requisitos:

a) Carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme lei do plano de cargos e vencimentos;

b) Uma folga semanal, preferencialmente aos domingos;

c) Fará jus ao recebimento de horas extras, o servidor que ultrapassar a jornada diária relativa a seu cargo ou de sua escala de revezamento, após o décimo sexto minuto (16 min) em diante, quando requisitado para

atendimento de situações eminentemente emergenciais e devidamente autorizado pela chefia imediata;

d) As escalas de dias de trabalho e de dias de folga deverão ser elaboradas pelo Setor de Cartão de Ponto do RH ou outro designado, que dará ciência ao Servidor das suas responsabilidades quanto o fiel cumprimento do registro da frequência em dias de trabalho.

Art. 8º Do Registro de Frequência:

I - O registro da frequência ao serviço é obrigatório para todos os Servidores, efetivos ou não, desta Prefeitura, com exceção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto, Ouvidor Geral, Chefes de Gabinete, ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial – NE e advogados, estes por força de decisão judicial.

II – O Servidor Municipal, no período do Estágio Probatório não deverá ser dispensado do registro de frequência do ponto, com exceção em casos de convênio, onde o servidor municipal seja disponibilizado a outro ente, onde deve cumprir a jornada de trabalho do ente.

III - O Servidor efetuará o registro da sua frequência ao serviço através de relógio de ponto biométrico, no início, nos intervalos e no término do expediente de cada jornada de trabalho.

IV - As faltas dos Servidores em virtudes de tratamento de Saúde serão regularizadas diretamente no Sistema de Recursos Humanos, setor de Perícia, e comunicadas ao chefe imediato, pelo Servidor, assim que o mesmo apresentar o atestado no trabalho;

V - No caso de inoperância ou inexistência do sistema de ponto biométrico, a chefia imediata do Setor solicitará ao RH a formulação de outro meio de registro de frequência.

VI - Será considerado falta grave o registro de frequência que não seja efetuado pelo próprio servidor, sujeitando-o à processo administrativo disciplinar, previsto na Lei Municipal N.º 2.898 de 31 de março de 2006;

VII - Os atrasos computados na entrada, juntamente com as saídas e retornos interdiários e as saídas antecipadas, deverão ser tratados de acordo com o artigo 36, da Lei Complementar 136/06 (Estatuto dos Servidores Municipais), admitindo-se como tolerância máxima 15 (quinze) minutos diários, acumulativos;

VIII – Para que a compensação das ausências possa acontecer, as horas extras ou exce-

dentes, que serão utilizadas para esse fim, deverão estar devidamente registradas no cartão de ponto do Servidor. Casos excepcionais serão tratados pelo Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos em conjunto com o Secretário da pasta;

IX - As trocas de horário de trabalho serão permitidas somente 02 (duas) por mês, mediante apresentação de justificativa. As trocas de horário de trabalho deverão estar registradas em cartão de ponto e não poderão exceder o limite de 10 (dez) horas diárias e consecutivas;

X – A falta por motivo particular só será admitida em casos excepcionais, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos conjuntamente com a Secretaria a que pertença o Servidor;

XI – Os registro ímpares, ou seja, quando o servidor registra sua entrada e não registra sua saída, e vice-versa, será considerado falta a menos que haja justificativa do Secretário da pasta em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos.

Art. 9º As necessidades de alteração da escala de trabalho, com motivos justificados, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em duas vias, ao Setor de Recursos Humanos e à Administração do Ponto.

I - A alteração de Escala de trabalho deverá ser alterada imediatamente no cadastro do servidor, no Sistema de controle e apuração de frequência, salvo se não houver escala disponível no sistema, devendo ser alterado imediatamente após o desenvolvimento ou criação da nova escala.

II - Todas as ocorrências que produzirem desconto em folha de pagamento do servidor e, em função da falta de comunicação de alteração de escala de trabalho, serão de responsabilidade do Secretário, Presidente de Fundação ou Chefe de Gabinete.

Art. 10 O servidor municipal efetivo ou não, deverá estar lotado em um local de trabalho.

I - Ocorrendo alteração de local de trabalho deverá ser comunicada ao Setor de RH, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em duas vias;

II - O servidor somente poderá ser lotado em um novo local de trabalho após autorização na segunda via da comunicação do novo local de trabalho, pelo Setor de RH, contendo assinatura, matrícula e a data da alteração;

III – As digitais para o relógio biométrico, no novo local de trabalho somente serão transferidas após o recebimento da comunicação de alteração;

IV - A restituição dos valores descontados dos servidores em razão da falta de comunicação de alteração de local de trabalho, somente acontecerá via folha de pagamento no mês subsequente ao desconto, salvo os casos analisados e aprovados pela Secretaria de Administração e Serviços Públicos, mediante justificativa escrita e plausível.

Art. 11 Ao Servidor da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo é proibido:

a) Faltar no trabalho em dias que possam atrapalhar o andamento do expediente de trabalho em seu setor, salvo por motivo de doença ou força maior;

b) Ausentar-se do setor em que trabalha, salvo com anuência da chefia imediata, com autorização do chefe imediato, exceção feita ao Procurador Geral, Chefe de Gabinete e advogados;

Parágrafo Único. Os descontos em Folha de Pagamento, do Servidor, em virtude de atraso ou falta sem justificativa, serão efetuados no salário no mês de apuração, em conformidade com esta Instrução Normativa, Estatuto do Servidor Municipal, CLT e Leis específicas.

Art. 12 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo a Lei Municipal N.º 2.898, que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Laguna – SC.

Art. 13 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 14 A apuração do processo administrativo deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Controle Interno, e poderão ser aplicadas penalidades disciplinares pelo Chefe de Poder Executivo.

### CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 O relatório sobre o registro de frequência, será concedido aos servidores somente 01 (uma) vez por mês e/ou por requerimento, e terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para ser entregue, salvo quando o

sistema de registro de ponto emitir comprovante diário diretamente ao servidor.

Art. 16 É permitido à Coordenadoria de Controle Interno solicitar informações funcionais de qualquer servidor, com vistas ao acompanhamento de sua frequência.

Art. 17 Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 18 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que, por sua vez, através de procedimentos de controle ou de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

### CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

Art. 19 E por estarem de acordo, firmamos a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, podendo ser regulamentada por Decreto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

SÔNIA CÂNDIDO DA SILVA VIEIRA  
Diretora de Recursos Humanos

De acordo:  
OLDACIR RECH DOS SANTOS  
Secretário de Administração

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.217 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA FUNDAÇÃO IRMÃ VERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais e, acordo com o artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no artigo 2º e 6º da Lei Complementar 141 de 14 de junho de 2006,

DECRETA:  
Art. 1º O Conselho Deliberativo da Fundação Irmã Vera, fica composto da seguinte forma:

#### I – MEMBROS EFETIVOS

a) José Carlos Mendes Neto – Presidente da Fundação Irmã Vera

b) Benedito Carlos Pereira – representante do Conselho Municipal de Saúde  
c) Patrícia Machado Martins – representante do Departamento de Assistência Social  
d) Fábila Fernandes da Rosa – da Secretaria de Obras e Saneamento  
e) Lucília Ribeiro Matias dos Santos – representante do Conselho Municipal da Educação  
f) Enivaldo Torres Ramos – representante do Conselho Municipal de Assistência Social  
g) Valmir Teles Santana – representante do Conselho Municipal do Idoso

#### II – MEMBROS SUPLENTE

a) Rosângela de Souza Cunha  
b) Léo Felipe Nunes da Silva  
c) Paulo Onofre Garcia de Queiroz  
d) Gabriela Lopes  
e) Ivonete Caetano  
f) Guilherme Medeiros Martins  
g) Almir Abrahão Massih

Parágrafo único. As letras do inciso II correspondem aos respectivos suplentes dos membros efetivos, segundo as letras do inciso I.

Art. 2º O Conselho Fiscal da Fundação Irmã Vera, fica composto da seguinte forma:

#### I – MEMBROS EFETIVOS

a) Ramon Leandro Valentim – representante do Conselho Municipal de Assistência Social  
b) Gladys dos Santos Alcântara – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
c) Suely Fortunato Zago – da Secretaria da Fazenda

#### II – MEMBROS SUPLENTE

a) Jorge Luiz Freitas  
b) Thais Baião  
c) Marcos Fidelis Querino

Parágrafo único. As letras do inciso II correspondem aos respectivos suplentes dos membros efetivos, segundo as letras do inciso I.

Art. 3º A servidora Fernanda Rosa Ramos, desempenhará as funções de Secretária Executiva do Conselho Deliberativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.219 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com os incisos XXV e XXXI do artigo 68 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Laguna, por via amigável ou judicial, um terreno urbano de 928,55 m<sup>2</sup>, situado na localidade de Farol de Santa Marta, nesta Cidade e Comarca, de propriedade de Carlos Alberto Netto e Terezinha Prudêncio Netto, com as seguintes metragens e confrontações:

**FRENTE:** em 24,50 m, com a Rua do Camarão;

**FUNDOS:** em 6,00 m com terras de Maria Ângelo Rebelo Laurinho e, em 13,00 m, com terras de Luis Fernando Blauth Kein;

**NORTE:** em 37,07 m, com Servidão existente;

**SUL:** em 45,00 m, com terras de Manoel Pereira Zeferino.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste artigo está devidamente transcrito no RI da Comarca, sob a matrícula nº 29.310 do livro nº 2-EV, fls. 190.

Art. 2º Para a desapropriação da área a que se refere o artigo 1º deste Decreto, em não se verificando a possibilidade de doação ao Município pelos proprietários, compensação ou outra forma de extinção de eventual crédito tributário, deverá ser verificado, o disposto no artigo 9º da Lei 1.218, de 22 de junho de 2007.

Art. 3º O imóvel declarado de utilidade pública destina-se a instalação e construção de prédios públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente do Município de Laguna.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 4.220 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

“DISPÕE SOBRE O GRUPO GESTOR E A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O Grupo Gestor e a Equipe Técnica do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, passam a ser constituídos com os seguintes membros:

I – GRUPO GESTOR:

- a) Nilmara Lopes (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- b) Guilherme Medeiros Martins (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- c) Alexandra Fraga Izidoro Carneiro (Secretaria Municipal de Educação e Esportes)
- d) Gisele Pacheco Mendonça (Secretaria Municipal da Saúde)

II – EQUIPE TÉCNICA:

- a) Nilmara Lopes (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- b) Guilherme Medeiros Martins (Secretaria Municipal de Assistência Social)
- c) Alexandra Fraga Izidoro Carneiro (Secretaria Municipal de Educação e Esportes)
- d) Gisele Pacheco Mendonça (Secretaria Municipal da Saúde)

Art. 2º A coordenação do Grupo Gestor e da Equipe Técnica caberá à servidora Nilmara Lopes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 4.222 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

“SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o pedido de desligamento do servidor André Vargas Laureano, como Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Contribuintes de Laguna,

**DECRETA:**

Art. 1º Em substituição ao Conselheiro André Vargas Laureano, como membro do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Laguna, de que trata o artigo 165 da Lei Complementar 105/2003, fica designado o servidor André Felipe da Rosa, a ser empossado na forma da Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 4.223 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

“DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no exercício de suas atribuições legais, com base no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento para o desenvolvimento de Processo Administrativo Municipal de Infrações Ambientais;

**DECRETA:**

Art. 1º O Processo Administrativo Municipal para apuração de infrações ambientais administrativas no Município de Laguna, seguirá o Decreto Federal nº 6514/08, bem como a Lei Federal 9.605/1998, até que legislação Municipal própria disponha de forma diversa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á subsidiariamente, o Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina, quando cabível e não contrariar Leis Federal.

Art. 2º O Processo Administrativo Ambiental é de competência da Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA), integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), por força da Lei Federal nº 6.931, de 31 de julho de 1981, órgão responsável por apurar infrações ambientais verificadas no Município, concorrentemente aos demais órgãos fiscalizadores do SISNAMA.

Art. 3º Para fins deste Decreto, fica instituída a Comissão de Análise de Infrações Ambientais, com a competência de analisar e opinar, mediante Parecer à Autoridade Julgadora, nos Processos Administrativos de infrações ambientais.

Art. 4º A Comissão de Análise de Infrações Ambientais será composta por 3 (três) membros, servidores da própria Fundação Lagunense do Meio Ambiente, indicados pelo Presidente da FLAMA, e nomeados mediante Portaria.

§ 1º Dentre os 03 (três) membros da Comissão, um será designado para exercer a presidência.

§ 2º Caso algum dos membros da Comissão de Análise de Infrações Ambientais tenha realizado relatório ou exarado parecer a processo em análise, estará impedido na análise, devendo declarar-se impedido ao Presidente da Comissão, que também poderá declarar de Ofício o impedimento daquele.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 4.224 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

“FIXA A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFRM -PARA O EXERCÍCIO DE 2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, nos termos dos artigos 420 e 421 da Lei Complementar 105/2003, de 19 de dezembro de 2003 e,

Considerando a redação dos artigos 420 e 421, III, que sujeita a atualização monetária do valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, tendo como base, a variação nominal do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor,

Considerando a variação acumulada de 5,27%, assim considerada aquela compreendida entre os meses de novembro de 2013 a outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM – para o exercício de 2015, fica fixada em R\$ 3,0086 (três reais vírgula oitenta e seis décimos de milésimos de centavos).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos financeiros somente a partir de 1º de janeiro de 2015, data a partir da qual, ficará revogado o Decreto nº 3.876/2013.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 4.225 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1.765/14 e, no artigo 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento  
Projeto/Atividade: 2.020 – Recuperação do Sistema Viário  
Elemento da Despesa: 244 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado recursos de igual valor, da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 15 – Secretaria de Turismo e Lazer  
Projeto/Atividade: 1.064 – Aquisição de equipamentos para revitalização da Orla do Mar Grosso  
Recurso: 80  
Detalhamento: 000000  
Elemento da Despesa: 409 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO 4.226 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.685 de 07/02/2014.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 16 – Secretaria de Turismo e Lazer  
Projeto/Atividade: 2.062 – Manutenção da

Gestão Administrativa Geral da Secretaria  
Elemento da Despesa: 386 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o excesso de arrecadação, observada à tendência do exercício na seguinte rubrica:  
4.1.1.1.1.2.02.00.00.00.00.0080 – Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial.....R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

# Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:  
**Everaldo dos Santos**

Endereço:  
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro  
CEP 88790-000 - Laguna - SC

**Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)**

Este documento está disponível no site:

**[www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)**

## ANEXOS

Esta publicação  
**NÃO CONTÉM ANEXOS:**

.....  
Total de páginas desta edição:  
**06 pg.**